

**CONTRATO Nº 120/2014**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E MARCIO LOSEKANN & CIA LTDA ME.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVEGNÚ**, brasileiro, convivente em união estável, CPF n.º 484.579.900-63, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

**CONTRATADA:**

**MARCIO LOSEKANN & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.047.089/0001-20, com sede na Av. Medianeira, 211, Bairro São Francisco, Três de Maio, RS, neste ato representado legalmente pelo seu sócio, Sr. **MARCIO CRISTIANO LOSEKANN**, RG n.º 1073682419, CPF n.º 943.203.060-15, residente e domiciliado em Três de Maio, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 2619/14, de 22/08/14 e Carta Convite n.º 01/2014, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato tem por objeto a realização pela CONTRATADA de serviços de confecção de uniformes para os servidores da FUMSSAR:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
00002	BLUSÃO DE MOLETOM PA, 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO, COM RIBANA NA GOLA, PUNHOS DAS MANGAS E NA BARRA DO CORPO, COM LOGOTIPO COLORIDO, BORDADO NA FRENTE E NO LADO ESQUERDA NA MANGA. DIVERSOS TAMANHOS. CONFORME MODELO FUMSSAR.	89,00 0	UN	43,0000	3.827,00
00003	CAMISA SOCIAL MASCULINA, COR BRANCA COM DETALHES VERDE DENTRO DA GOLA E PUNHOS, MANGA LONGA, EM TECIDO TRICOLINE, 100 % POLIÉSTER COM LOGOTIPO COLORIDO, BORDADO NA FRENTE E NO LADO ESQUERDO NA MANGA. DIVERSOS TAMANHOS. CONFORME MODELO FUMSSAR.	42,00 0	UN	60,0000	2.520,00
00004	CAMISETE SOCIAL FEMININA COR BRANCA COM DETALHES VERDE DENTRO DA GOLA E PUNHOS, MANGA LONGA, EM TECIDO TRICOLINE COM LYCRA, 96 % ALGODÃO 3 % ELASTANO, COM LOGOTIPO COLORIDO, BORDADO NA FRENTE E NO LADO ESQUERDO NA MANGA. DIVERSOS TAMANHOS. CONFORME MODELO FUMSSAR.	130,0 00	UN	60,0000	7.800,00
00006	CAMISA POLO MANGA CURTA, EM MALHA PIQUÊ PA 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO, COM LOGOTIPO COLORIDO, BORDADO NA FRENTE E NO LADO DIREITO NA MANGA. DIVERSOS TAMANHOS. CONFORME MODELO FUMSSAR.	42,00 0	UN	25,0000	1.050,00
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>15.197,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Pelos produtos adquiridos CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.197,00 (quinze mil, cento e noventa e sete reais), resultado da soma de todos os itens cotados.

**Parágrafo primeiro** – No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transportes, fabricação, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações Carta Convite nº 01/14 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a :

- a) Entregar os produtos descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações do Edital;
- b) Ressarcir à CONTRANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento;

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações Carta Convite nº 01/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A entrega dos uniformes descritos na Cláusula Primeira deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O recebimento definitivo do objeto deste contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE todos os procedimentos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Contrato passa a vigorar pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos uniformes e apresentação da nota fiscal, através de depósito bancário.

### **CLÁUSULA NONA**

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº 16.01.10.122.0002.2.140.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - Além do disposto na Cláusula 12 do Edital de Licitações CC 01/2014 a multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da convocação.

II – de 0,3% a 10% sobre o valor do contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou Lei 8.666/93 e suas alterações.

§3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade e perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93, com base no artigo 77.

§1º - Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 07 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: